



Diário Oficial

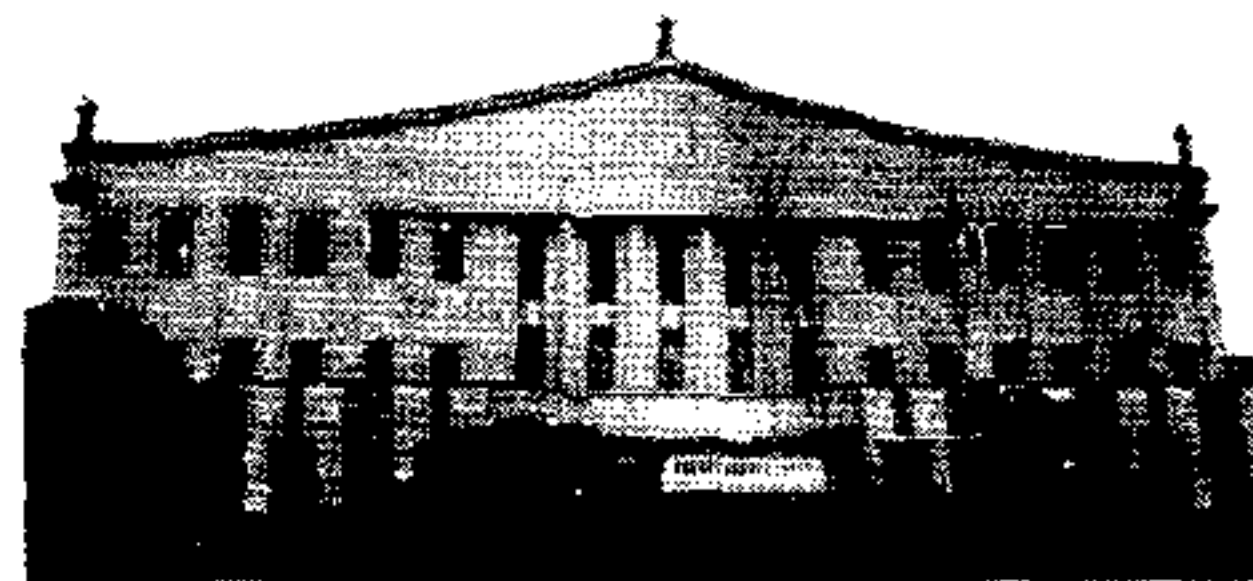
Estado de São Paulo
GOVERNADOR MÁRIO COVAS
Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 109 • Número 184 • São Paulo, terça-feira, 28 de setembro de 1999

LEIS COMPLEMENTARES

LEI Nº 10.381, DE 27 DE SETEMBRO DE 1999

Dispõe sobre redistribuição de servidores integrados em Quadros Especiais e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Serão redistribuídos nas Secretarias de Estado e nas Autarquias os servidores ocupantes de cargos ou de funções-atividades dos Quadros Especiais instituídos pelo:

I - artigo 7º da Lei nº 119, de 29 de junho de 1973, sob a responsabilidade da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras;

II - artigo 7º da Lei nº 10.430, de 16 de dezembro de 1971, e pelo inciso I do artigo 1º do Decreto nº 24.960, de 10 de abril de 1986, sob a responsabilidade da Secretaria da Fazenda;

III - artigo 3º da Lei nº 6.470, de 15 de junho de 1989, sob a responsabilidade da Secretaria de Esportes e Turismo.

Artigo 2º - O disposto no artigo anterior poderá ser aplicado, também, aos integrantes da Parte Especial do Quadro da ex-Autarquia Instituto de Pesquisas Tecnológicas, sob a responsabilidade da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, bem como aos servidores da extinta Superintendência de Desenvolvimento do Litoral Paulista - SUDELPA, transferidos nos termos do artigo 6º do Decreto nº 37.546, de 28 de setembro de 1993.

Artigo 3º - A redistribuição a que se refere esta lei será fixada por decreto.

Artigo 4º - Os servidores redistribuídos nos termos desta lei poderão, observado sempre o interesse

da Administração, ser novamente distribuídos para outras Secretarias de Estado ou Autarquias.

Artigo 5º - Os cargos e as funções-atividades a que se referem o artigo 1º e o artigo 2º desta lei serão extintos na vacância.

Artigo 6º - Os servidores redistribuídos nos termos desta lei permanecerão no regime jurídico a que se subordinam nos respectivos Quadros Especiais, mantidos os direitos, vantagens, deveres e obrigações que lhes tenham sido atribuídos, nos termos da legislação em vigor e sendo-lhes atribuídas, quando for o caso, as vantagens próprias dos cargos e das funções-atividades da Secretaria ou da Autarquia em que passarem a ter exercício.

Artigo 7º - As Secretarias de Estado e as Autarquias a que se destinarem os servidores redistribuídos nos termos desta lei serão responsáveis pelo controle e pela realização de todos os atos relativos à situação funcional desses servidores.

Artigo 8º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 1999.
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
Celino Cardoso
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de setembro de 1999.

LEI Nº 10.382, DE 27 DE SETEMBRO DE 1999

(Projeto de lei nº 214/99,
do deputado Luiz Gonzaga Vieira - PDT)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Tatuí

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Prof. José Celso de Mello" a Escola Estadual Conjunto Habitacional Engenheiro Orlando Lisboa de Almeida, em Tatuí.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 1999.
MÁRIO COVAS
Teresa Roserley Neubauer da Silva
Secretária da Educação
Celino Cardoso
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de setembro de 1999.

DECRETOS

DECRETO Nº 44.275, DE 27 DE SETEMBRO DE 1999

Reorganiza o Escritório do Governo do Estado de São Paulo em Brasília - EGESP e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O Escritório do Governo do Estado de São Paulo em Brasília - EGESP, subordinado ao Secretário-Chefe da Casa Civil, fica reorganizado nos termos deste decreto.

Artigo 2º - O Escritório do Governo do Estado de São Paulo em Brasília - EGESP compreende:

I - Chefia do Escritório;
II - Seção de Atendimento a Municípios;
III - Seção de Atendimento a Entidades Filantrópicas e de Classes;

IV - Seção de Administração.

Artigo 3º - Ao Escritório do Governo do Estado de São Paulo em Brasília - EGESP cabe:

I - desempenhar atividades de interesse do Estado em Brasília;

II - prestar serviços de apoio administrativo a autoridades e servidores de municípios, entidades filantrópicas e de classes e servidores do Estado eventualmente a serviço em Brasília;

III - organizar, manter o registro e acompanhar o andamento das solicitações de municípios, entidades e órgãos paulistas e do auxílio e subvenções a eles concedidos pelo Governo Federal;

IV - prestar informações sobre o serviço público estadual.

Artigo 4º - À Chefia do Escritório compete:

I - supervisionar e coordenar todos os trabalhos afetos ao Escritório;

II - representar, oficial ou socialmente, autoridades do Governo do Estado, sempre que for designado;

III - preparar relatório mensal de todas as atividades do Escritório, que deverá ser encaminhado ao Secretário-Chefe da Casa Civil.

Artigo 5º - A Seção de Atendimento a Municípios tem as seguintes atribuições:

I - organizar e manter atualizada a relação dos municípios paulistas, constando nome do prefeito, endereço e telefone;

II - manter arquivo dos assuntos que estão sendo tratados e registro dos assuntos já resolvidos;

III - prestar atendimentos às Prefeituras Municipais junto aos órgãos federais em Brasília, procedendo ao acompanhamento de processos, informando sobre disponibilidade de recursos existentes e prestando assistência aos Prefeitos quando de suas estadas em Brasília;

IV - preparar relatório mensal que deverá ser encaminhado à Chefia do Escritório.

Artigo 6º - A Seção de Atendimento a Entidades Filantrópicas e de Classes tem as seguintes atribuições:

I - manter cadastro de todas as instituições que já demandaram os serviços do Escritório;

II - manter arquivo dos serviços em andamento;

III - preparar relatório mensal que deverá ser encaminhado à Chefia do Escritório.

Artigo 7º - À Seção de Administração cabe:

I - executar todas as atividades relacionadas com a administração do pessoal classificado no órgão, mantendo arquivos atualizados de toda sua documentação;

II - fornecer certidões de acordo com a lei;

III - controlar a frequência diária e encaminhá-la mensalmente para a Chefia do Escritório;

IV - manter e atualizar o controle do patrimônio;

V - administrar o almoxarifado;

VI - administrar os adiantamentos de verba para pequenas despesas;

VII - prestar contas mensalmente dos recebimentos e gastos realizados;

VIII - administrar o serviço de cópias reprográficas;

IX - promover a manutenção de máquinas, equipamentos e veículos;

X - controlar a utilização dos veículos, inclusive seus gastos com combustíveis;

XI - preparar relatório mensal de suas atividades para encaminhamento à Chefia do Escritório.

Artigo 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os incisos IV, V e VI e parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 39.892, de 1º de janeiro de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 1999

MÁRIO COVAS
Celino Cardoso
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 27 de setembro de 1999.

DECRETO Nº 44.276, DE 27 DE SETEMBRO DE 1999

Dispõe sobre abertura de crédito especial ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho, visando ao atendimento de Despesas Correntes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 10.321/99,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito especial de R\$ 9.600.000,00 (Nove milhões, seiscentos mil reais), ao orçamento da Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 43.784, de 07 de Janeiro de 1999, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 1999

MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda

André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento

Celino Cardoso
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 27 de setembro de 1999.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ÓRGÃO/UN. ELEMENTO/FUNCCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
23000 SEC. DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO			
23001 SEC. DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO			
3 4 90 34 TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS FÍSICAS	1		6.000.000,00
3 4 90 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1		3.600.000,00
TOTAL	1		9.600.000,00
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA			
14.078.0470.1551 PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO - DESEMP	1	4	9.600.000,00
TOTAL			9.600.000,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ÓRGÃO/UN. ELEMENTO/FUNCCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
21000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21002 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
3 4 50 41 CONTRIBUIÇÕES	1		9.600.000,00
TOTAL	1		9.600.000,00
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA			
03.009.0042.2319 SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO	1	4	9.600.000,00
TOTAL			9.600.000,00

TABELA 3 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ÓRGÃO/QUOTAS MENSIAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
23000 SEC. DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO			
TOTAL	1	4	9.600.000,00
SETEMBRO			2.400.000,00
OUTUBRO			2.400.000,00
NOVEMBRO			2.400.000,00
DEZEMBRO			2.400.000,00
TOTAL			9.600.000,00

TABELA 3 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ÓRGÃO/QUOTAS MENSIAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
21000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
TOTAL	1	4	9.600.000,00
DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			9.600.000,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA VALORES EM REAIS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
10321 9	9.600.000,00	9.600.000,00	0,00
TOTAL GERAL	9.600.000,00	9.600.000,00	0,00

SUMÁRIO

Esta edição, de 80 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	3
Economia e Planejamento	3
Justiça e Defesa da Cidadania	—
Assistência e Desenvolvimento Social	3
Emprego e Relações do Trabalho	—
Segurança Pública	3
Administração Penitenciária	5
Fazenda	7
Agricultura e Abastecimento	8
Educação	9
Saúde	11
Energia	—
Transportes	13
Cultura	—
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	—
Esportes e Turismo	14
Habituação	14
Meio Ambiente	—
Procuradoria Geral do Estado	20
Transportes Metropolitanos	20
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	20
Universidade de São Paulo	22
Universidade Estadual de Campinas	22
Universidade Estadual Paulista	22
Ministério Público	23
Editais	29
Mídia Eletrônica	31
Concursos	36
Diários dos Municípios	75
Partidos Políticos	80
Ministérios e Órgãos Federais	80